



1

PROTOCOLO SOBRE A UTILIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE
INSTALAÇÕES DA ESTAÇÃO SALVA VIDAS DE TAVIRA

PREÂMBULO

1. Considerando que:

- a) O projecto de instalação do Nucleo Museológico Interactivo das Pescas e Actividades Marítimas integra-se nos objectivos do programa Iniciativa Comunitária Pesca, Portaria nº.1487/97, de 29 de Dezembro, e candidata-se á comparticipação financeira deste ou de outro Programa.
- b) O responsável e promotor do projecto é a Câmara Municipal de Tavira, competindo à Globalgarve-Cooperação e Desenvolvimento, S.A., a sua coordenação técnica e, desde já, a preparação do processo de candidatura.
- c) Para existir candidatura e garantir a viabilidade do projecto é necessário definir o envolvimento institucional dos Outorgantes quanto às obras de adaptação e recuperação da Estação do Salva-Vidas de Tavira e às relações de complementaridade e funcionais a observar entre a estrutura existente e a criar.

2. A MARINHA PORTUGUESA, adiante designada por Marinha representada pelo Senhor Capitão do Porto de Tavira, Fernando Macedo Pires da Cunha e a CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA, adiante abreviadamente designada por Câmara representada pelo Senhor Presidente Engenheiro José Macário Correia celebram o presente PROTOCOLO, que tem por objectivo a utilização a título precário, por parte da Câmara de infraestruturas na Estação Salva-Vidas de Tavira, sita nas Quatro-Águas, para nela instalar o Núcleo Museológico Interactivo das Pescas e Actividades Marítimas, de acordo com as seguintes cláusulas:

 ...//...




...//...

- 2 -

Cláusula I

(Autorização de utilização a título precário)

1. A Marinha, obtida a anuência prévia do Ministério da Defesa Nacional, compromete-se a:
 - a) Ceder à Câmara, por um período de 20 anos os espaços a que se refere a alínea a) da Cláusula II;
 - b) Disponibilizar, em condições a acordar, a zona do hangar do Salvavidas para efeito de visitas sendo da sua responsabilidade a criação de uma área de exposição.
 - c) Colaborar com a Câmara na preparação de actividades diversas e na gestão do Núcleo Museológico, sempre que estiver ao seu alcance e desde que solicitado.

Cláusula II

(Obrigações da Câmara Municipal de Tavira)

1. A Câmara compromete-se a:
 - a) Instalar o Núcleo Museológico na residência do rés-do-chão, ala poente do edifício, e área exterior adjacente, incluindo rampas na frente da Ria;
 - b) Realizar as obras de adaptação e conservação da globalidade do edifício e muro envolvente, nomeadamente a construção de uma nova residência ao nível do primeiro piso e outras beneficiações gerais de modo a conferir dignidade ao conjunto;

...//...



...//...

- 3 -

- c) Prever o acesso ao Núcleo Museológico, independente das entradas de serviço da Estação do Salva-Vidas;
- d) Realizar as obras de adaptação e conservação do edifício e da área murada enquanto o protocolo estiver em vigor;
- e) Incluir o logotipo do Instituto de Socorros a Náufragos e fazer menção do seu apoio em todos os materiais de informação e divulgação que se produzem.

Cláusula III

(Denúncia)

1. O presente protocolo pode ser denunciado pela Marinha, sem que haja direito a qualquer indemnização, nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando os espaços ora cedidos forem utilizados pela Câmara para fim diferente daquele a que se destina;
 - b) Quando não forem cumpridas qualquer das obrigações previstas na Cláusula II;
 - c) Quando motivos imponderáveis de interesse público, relacionados com a actividade da Marinha no âmbito do Instituto de Socorros a Náufragos, não permitirem a utilização das instalações cedidas nos termos do presente protocolo.
2. O presente protocolo pode ser denunciado pela Câmara sem que haja direito a indemnização, nas seguintes circunstâncias;

...//..



...//...

- 4 -

- a) Quando cessarem as razões e as necessidades de utilização da área ora cedida por parte da Câmara, comprometendo-se esta a comunicar à Marinha a denúncia com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula IV

(Vigência)

O prazo de vigência do presente protocolo é de 20 anos, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivas de 10 anos, a solicitação da Câmara, desde que não haja inconveniente para o MDN/Marinha, mediante pré-aviso de 60 dias.

Cláusula V

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura. No entretanto a cedência dos espaços a que se refere a alínea a) da Cláusula II só começa a contar a partir da data em que a Câmara comunicar à Marinha a sua decisão quanto à realização do projecto.

Tavira, 08 de Março de 1999

Marinha Portuguesa

Câmara Municipal de Tavira